

AO EXPEDIENTE DO DIA

05 de 12 de 1996

Em 04 de 12 de 1996



Estado da Paraíba

Presidente

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 620/96



Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU - e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Umbuzeiro/Pb, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996.

**Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente**

CARLOS DUNGA
Deputado Estadual

Em 05/12/96
Assessoria ao Plenário
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DECLARAÇÃO

DECLARO, a fim de cumprir determinações do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Gervásio Maia, que o Projeto de Lei N. 620/96, de autoria do Dep. **CARLOS DUNGA**, atende os requisitos necessários para o devido reconhecimento de Utilidade Pública da **Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU**, estando a proposição acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de registro e funcionamento. Sendo a presente declaração a expressão da verdade.

Sala das Comissões Técnicas, em 09 de dezembro de 1996.

ELMANO J. COÊLHO DE CARVALHO

ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR MAT: 270.214-2

Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU
UMBUZEIRO — PARAÍBA



DA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO-AMU

AO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do
ESTADO DA PARAÍBA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO, FAZ.

Umbuzeiro-PB., 18/novembro/1996.

Senhor Presidente,

Nos dirigimos por este expediente a V.Exa. para solicitar de V.Exa que esta Associação de Moradores seja RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA por esta casa legislativa.

Trata-se de medida salutar para a consecução de benefícios para esta entidade filantrópica, benefícios estes que serão estendidos aos associados e às pessoas pobres, na forma da legislação vigente.

Esta medida, caso seja aprovada, é de alta e grande significação para este Município e seu povo.

Na certeza da atenção desta Casa para com o nosso pedido, aproveitamos o momento para desejar a V.Exa. e demais pares os sinceros votos de paz e harmonia cristãs.

Respeitosamente,

Eduardo Gomes
(JOSÉ EDUARDO GOMES)
PRESIDENTE

Jose Nivaldo Araujo
(JOSE NIVALDO DE ARAUJO)
1º SECRETÁRIO

Jose de Maria Gomes da Fonseca
(JOSE DE MARIA GOMES DA FONSECA)
TESOUREIRA



ATA
DA
ASSOCIACAO
DE
MORADORES
DE
UMBUZEIRO
A. M. U.
UMBUZEIRO - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE REFORMOU E APROVOU O NOVO
ESTATUTO DA " ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO "
" A M U ", BEM COMO EMPORSSOU A NOVA DIRETORIA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis (23.10.1996), pelas vinte (20) horas, no Clube Municipal desta Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, na Praça da Bandeira, nº 20, reuniram-se os associados restantes da Associação de Moradores de Umbuzeiro-AMU, nesta Cidade, bem como, pessoas especialmente convocadas para tal finalidade, com propósitos de se associarem à nova Associação de Moradores de Umbuzeiro, entidade civil, sem fins lucrativos, sendo convocados no momento para os trabalhos os senhores: CLÓDOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO, LUCIANA MARQUES DE SOUZA, JOSÉ BENIGNO DE AGUIAR, JOZETE MARIA GOMES DA FONSECA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Umbuzeiro-Paraíba, sendo por aclamação escolhido para presidir a reunião o Sr. CLÓDOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, que convidou a mim, JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO para secretariar e lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. Nos prosseguimentos dos trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor-Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES; Vice-Diretor-Presidente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO; 1º e 2º Diretores-Secretários: JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO e MARISTELA DE SOUTO LIMA ANDRADE; 1º e 2º Diretores-Tesoureiros: JOZETE MARIA GOMES DA FONSECA e MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA; bem como para membros do Conselho Fiscal: JOSÉ BENIGNO DE AGUIAR, JOSÉ CANDIDO DA SILVA e SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ. Foram escolhidos para os cargos de Diretor de Esportes: JORGE PIRES PIMENTEL; Diretor Social: ALBA LÚCIA LEITE; Diretor de Patrimônio: GERALDO ALEXANDRE DE ARAÚJO, todos brasileiros, identificados em suas fichas de inscrição e respectivos requerimentos. Após a eleição e tomadas as providências legais, foram empossados todos os novos membros da Diretoria, com os respectivos Diretores de Patrimônio, Social e de Esportes, ficando definitivamente aprovado o novo Estatuto e criada a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU, com administração e sede na Comunidade da Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, e com jurisdição em todo o Município, criada ao abrigo da Constituição Federal de 1988 - art. 59, § XVI a XXI e Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades necessárias ao bem-estar social e melhoria das condições de vida dos seus associados, inclusive no campo agropecuário. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 2,00 (dois reais) a contribuição mensal dos associados, bem como, a partir de 1996, será cobrada a taxa de R\$ 1,00 (um real).

para os serviços de inscrição como associado e retirada de certidões e outros documentos. E nada mais havendo a tratar, foi considerada encerrada a presente reunião e estes trabalhos. Eu, JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade, secretariei os trabalhos e subscrevo juntamente com a nova diretoria.

UMBuzeiro-PB., 23 DE OUTUBRO DE 1996.

José Eduardo Gomes
DIRETOR - PRESIDENTE

José Nivaldo de Araújo
VICE-DIRETOR-PRESIDENTE

José Nivaldo de Araújo
1º DIRETOR - SECRETÁRIO

Maria da Glória da Silva
2º DIRETOR - SECRETÁRIO

José Francisco
1º DIRETOR - TESOUREIRO

Maria da Conceição Britto da Silva
2º DIRETOR - TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

José Britto da Silva
1º MEMBRO

José Corrêdo da Silva
2º MEMBRO

28V-NIMO 2028 19 9081M02
3º MEMBRO

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DE
MORADORES
DE
UMBUZEIRO
A. M. U.
UMBUZEIRO - PB

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU
UMBUZEIRO - PARAÍBA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO
ESTADO PARAÍBA

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS, OBJETIVO

Art. 1º - A Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU, será regida por este ESTATUTO, tendo por finalidade promover a união e coordenar a participação dos moradores nos trabalhos de melhoria da Comunidade, bem, ações serão desenvolvidas no campo econômico, social, cultural, esportivo, em defesa das reivindicações mais sentidas da comunidade, não tendo fins lucrativos.

Art. 2º - A AMU é uma entidade civil, transparente, tendo sede e Fórum na Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O prazo de duração da AMU é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, de saúde, dos direitos individuais indisponíveis, da educação, esportivas, bem como, das atividades agropecuárias dos seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a)** adquirir, construir, alocar ou alienar imóveis necessários ao seu funcionamento e comodidade;
- b)** manter, serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional, jurídica, e de assistência agropecuária, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- c)** filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - o número de associados é ilimitado, podendo ser sócio qualquer pessoa, sem distinções de sexo, raça, cor, nacionalidade, crença ou credo, desde que more na Cidade de Umbuzeiro ou no Município, seja maior de 16 anos de idade e formalize na AMU o seu pedido de inscrição, pagando contribuição social, obedecendo a este ESTATUTO.

§ Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços, bem como, a qualquer outra forma de doação.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Senhor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado se infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ Único - da decisão da diretoria que eliminou o associado, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, tendo efeito suspensivo até à data da primeira Assembléia Geral, tornando-se definitiva no final do prazo acima, se o associado notificado não intentou o recurso.

Art. 9º - A exclusão ocorrerá por morte física do associado, por incapacidade civil não suprida, bem como, por deixar de atender aos requisitos mínimos para admissão e permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens que a associação venha a oferecer, bem como, dos seus benefícios;

- b)** votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar trinta (30) dias de associado, desde que pagar a primeira contribuição;
- c)** participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d)** consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e)** solicitar informações, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f)** demitir-se da associação quando lhe convier;
- g)** o associado que for empregado da associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a)** observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b)** respeitar os compromissos assumidos para com a Associação e manter em dia as suas contribuições sociais;
- c)** contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão pelos compromissos assumidos pela Diretoria, salvas aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

DOS ÓRGÃOS DA AMU

Seção I

Art. 13 - São Órgãos Sociais da AMU:

Assembléia Geral (órgão máximo), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral será reunida anualmente, no decorrer do 1º trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição anual (mensal) dos associados;
- c) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
- d) aprovar as contas da associação do exercício findo.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da associação e mudança do estatuto e outros assuntos de interesse da associação.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão, se conveniente for, destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 18 - O "quorum" para funcionamento e instalação da Assembléia Geral será de 2/3 em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 19 - A Assembléia Geral será realizada com antecedência mínima de sete dias da data da convocação, mediante convite enviado aos associados e aviso publicado nos locais de maior circulação da cidade, sendo presidida pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas, pelos membros do Conselho Fiscal, fazendo-se constar na ata o que foi decidido na Assembléia Geral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria será constituída por (06) seis elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos para um mandato de (02) dois anos, entre associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, e somente por mais um mandato.

§ Único - nos impedimentos superiores a noventa (90) dias, ou vagando algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido e legal preenchimento.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a)** estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, inclusive elaborar no prazo de noventa (90) dias, o seu novo estatuto regimental interno, ou seja, seu Regimento Interno;
- b)** propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- c)** contrair obrigações, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, necessários à administração da AMU;
- d)** Cuidar de toda a parte administrativa, contábil e financeira da Associação.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

Representar a AMU ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; coordenar as atividades da Diretoria; assinar com o 1º Diretor-Tesoureiro todos os documentos que envolvam despesas, que criem obrigações patrimoniais para a AMU; convocar a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

Substituir o Diretor-Presidente nas suas funções, nos casos de ausência superiores a quinze (15) dias e vacância.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Secretário:

Lavrar ou mandar lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem; cuidar de toda a documentação da AMU, visando todos os documentos, inclusive contábeis e de receita e despesa; Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 25 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados; proceder os pagamentos através de cheques bancários e quando autorizados pelo Presidente; proceder ou mandar proceder a escritura do Livro Auxiliar de Caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AMU.

Art. 26 - O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 27 - A Diretoria terá um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Esportes, responsáveis pela promoção de eventos e atividades em suas respectivas áreas.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos e eleitos com a Diretoria para um mandato de

dois (02) anos, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, tendo a presença mínima de dois membros, sendo as decisões tomadas pela totalidade dos votantes ou da maioria simples dos três membros.

Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - Dissolve-se a AMU somente por deliberação da Assembléia Geral a qual comparecerem dois terços (2/3) dos associados e deliberarem por dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 31 - Compete à Assembléia que decidir à dissolução da AMU determinar a entidade que será revertido o patrimônio.

Art. 32 - A Diretoria eleita se encarregará da elaboração do Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias, na forma de Resolução.

Art. 33 - Os débitos existentes dos associados anteriores à presente data ficam perdoados, devendo os mesmos associados começarem a efetuá-los nos termos do Estatuto, a partir da presente data, ficando também ratificados todos os atos praticados pela Diretoria anterior, desde a data de criação da AMU.

Art. 34 - O presente estatuto foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral desta data, na qual também, foi aprovada a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, todos com mandato de dois (02) anos.

Art. 35 - Os associados em dia com suas contribuições mensais poderão convocar a Assembléia Geral desde que somem um terço (1/3) dos associados.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, no aspecto administrativo, e pela Assembléia Geral, nos demais casos.

UMBuzeiro-PB., 23 DE OUTUBRO DE 1996.

João Eduardo Gomes
1º DIRETOR - PRESIDENTE

Antônio Lira
VICE-DIRETOR - PRESIDENTE

João Nivaldo Araújo
1º DIRETOR - SECRETÁRIO

Marcelo de Souza Lúcio
2º DIRETOR - SECRETÁRIO

João Krauseca
1º DIRETOR - TESOUREIRO

Marcelo Leme e Silva Bittencourt
2º DIRETOR - TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

José Benito Célio
1º MEMBRO

José Condado da Silva e Vaz
2º MEMBRO Antônio José
3º MEMBRO

EDITAIS E AVISOS

CONSTANTE - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, torna público que recebeu da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença de Instalação (LI), nº 434/96, em 27/11/96, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para construção de habitação multifamiliar, na Rua. Damasquinho Ramos Maciel - Bessa - João Pessoa - PB.

CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, torna público que recebeu da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença de Instalação (LI), nº 433/96, em 27/11/96, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para construção de habitação multifamiliar, na Rua. Damasquinho Ramos Maciel - Bessa - João Pessoa - PB.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA SÍLVE ESTADO DA PARÁBA

EDITAL DE LOTEAMENTO

SEVERINO LÓGICO MACHADO FELICIANO SR., Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba. Faz o público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto de Lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto de nº 3079, de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271 de 28.02.1967, se qual foi incorporado a Lei nº 4.591 de 16.12.1964, que por FELICIANO DA SILVA NETO e sua mulher Vere Lúcia Figueiredo - FELICIANO da Silva, brasileiros, casados, aposentados, residentes nesta cidade, GIC/MF de nºs 016 100 744/92 e 504 148 794/49, depositaram neste Cartório, o memorial descriptivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito neste município e comuna, tendo a denominação de " LOTEAMENTO FELICIANO NETO", contendo 5 Quadras numeradas de 01 a 05, com 57 lotes. As impugnações daquelas que se julgarem prejudicadas quanto ao domínio das referidas áreas deverão ser apresentadas dentro de prazo de 15 dias, a contar da terceira e última publicação, findo o prazo e não havendo impugnação, o oficial procederá com petente registro. Sapé, 06 de novembro de 1996. E/Oficial.

SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU - PB

HOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU
SEDE: Umbuzeiro - PB
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
DATA DE FUNDACÃO: 23 de outubro de 1996
OBJETIVOS: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, de saúde, dos direitos individuais indissociáveis, da educação, esportivas, bem como das atividades agropecuárias dos seus associados.
ADMINISTRAÇÃO: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Tesoureiros
SÓCIOS: Fundadores e contribuintes
PATRIMÔNIO: Será constituído pelo bens imóveis de sua propriedade
DISSOLUÇÃO: A Associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral a qual comparecerem (2/3) dos terços dos associados e deliberarem (2/3) dos terços dos presentes.

Umbuzeiro (PB). 23 de outubro de 1996.

Foto: Eduardo Gomes
DE: EDUARDO GOMES
Diretor

ADITIVO AOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DA PARAÍBA.

RESUMO DA ATA

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996, MIL NOVOCENTOS E NOVENTA E SEIS, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE 80 (OITENTA) VOTOS FAVORÁVEIS À NOVA RAZÃO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NA PARAÍBA, QUE PASSA A SER SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE JOSÉ PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA, DESTA FEITA AGRUPAR NO SEU QUADRO SOCIAL AS DUAS CATEGORIAS TAXISTAS E CAMINHONEIROS E SIMILARES.

NADA MAIS TENDO SIDO DISCUTIDO OU DELIBERADO, OS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA, FORAM ENCERRADOS ÀS 22:50 (Vinte e duas e cinqüenta) HORAS E MINUTOS, TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA POR MIM, SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, QUE ASSINO JUNTAMENTE COM OS DEMAIS COMPOENTES E VISADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO SINDICATO, DEPOIS DE LIDO E APROVADO.

JOSÉ PESSOA - PB . . 03 de DEZEMBRO de 1996

MESA DIRETORA:

José da Penha Andrade
JOSE DA PENHA ANDRADE

PRESIDENTE

Ademar José Silva
ADEMAR JOSÉ SILVA

SECRETÁRIO

Arlindo F. da Silva
ARLINDO F. SILVA

VICE-PRESIDENTE

José E. Coutinho
JOSE E. COUTINHO

ESCRUTINADOR

ANTECOLA NORDESTE S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CFC(MF) nº 69.567.199/0001-35 - CAMPINA GRANDE - PB - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1996. DATA, HORA E LOCAL: Asa 8 das 08h do dia 06 de novembro de 1996, às 15 horas, no sede social da empresa no Anelão Andra Chaves, 4278, Distrito Industrial, Campina Grande (PB); PRESÊNCIA: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia; MESA DIRETORA: A sessão foi presidida pelo Sr. Renato Kurst e foi secretariada pelo Conselheiro Francisco Xavier Kurst; Deliberações: escolha do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria, para o triênio 1996/1999, tendo sido escolhidos: Para Presidente do Conselho de Administração o Sr. RENATO KURST, CPT(MF) nº 008.688.000-05 e Cédula de Identidade nº 008.709.978.1537/95; Para Diretor Industrial o Sr. MARCELINO RITZEL, CPT(MF) nº 278.130.410-72 e Cédula de Identidade nº 008.709.978.1537/95; Para Diretor Industrial o Sr. PEDRO Nogueira Rodrigues Pires, CPT(MF) nº 075.337.139-87 e Cédula de Identidade nº 008.709.978.1537/95; Observações: O todo integral da presença foi arquivado no Juizado Commercial do Estado da Paraíba, no Escritório nº 257800000400, despejo de 21 de novembro de 1996 e se encontra à disposição dos interessados na sede social da empresa e endereço supra citado. RENATO KURST - Presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE REFORMOU E APROVOU O NOVO ESTATUTO DA " ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO " - AMU -, BEM COMO EMPOROU A NOVA DIRETORIA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis (23.10.1996), pelas vinte (20) horas, no Clube Municipal desta Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, na Praça da Bandeira, nº 20, reuniram-se os associados restantes da Associação de Moradores de Umbuzeiro-AMU, nesta Cidade, bem como, pessoas especialmente convocadas para tal finalidade, com propósitos de se associarem à nova Associação de Moradores de Umbuzeiro, entidade civil, sem fins lucrativos, sendo convocados no momento para os trabalhos os senhores: CLODOVOL BENTO DE ALBUQUERQUE, JOSE NIVALDO DE ARAUJO, LUCIANA MARQUES DA SILVA, JOSÉ BENIGNO DE AGUIAR, JOSELE MARIA GOMES DA FONSECA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Umbuzeiro-Paraíba, sendo por aclamação escolhido para presidir a reunião o Sr. CLODOVOL BENTO DE ALBUQUERQUE, que convocou a mim, JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO para secretariar e lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o qual foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. Nos prosseguimentos dos trabalhos, a Assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor-Presidente: JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO; Vice-Diretor-Presidente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE EDUARDO GOMES; Vice-Diretor-Secretário: JOSE NIVALDO DE ARAUJO; Vice-Diretor de SOUTO LIMA ANDRADEI; 1º e 2º Diretores-Tesoureiros: JOSELE MARIA GOMES DA FONSECA e MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA, bem como para membros do Conselho Fiscal: JOSÉ BENIGNO DE AGUIAR, JOSE CANDIDO DA SILVA e SEVERINO JOSE DE QUEIROZ. Foram escolhidos para os cargos de Diretor de Esportes: JORGE FERREIRAS FONTELE; Diretor Social: ALBA LUCIA LEITE; Diretor de Patrimônio: GERALDO ALEXANDRE DE ARAUJO, todos brasileiros, identificados em suas fichas de inscrição e respectivos requerimentos. Após a eleição e tomadas as providências legais, foram empossados todos os novos membros da Diretoria, com os respectivos Diretores de Patrimônio, Social e de Esportes, ficando definitivamente aprovado o novo Estatuto e criada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU, com administração sede na Comunidade de Umbuzeiro - Estado da Paraíba, e com jurisdição em todo o Município, criada ao abrigo da Constituição Federal de 1988 - art. 5º, § XVI a XXI e Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades necessárias ao bem-estar social e melhoria das condições de vida dos seus associados, inclusive no campo agropecuário. A Assembleia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 2,00 (dois reais) a contribuição mensal dos associados, bem como, a partir de 1996, será cobrada a taxa de R\$ 1,00 (um real) para os serviços de inscrição como associado e retirada de certidões e outros documentos. E nada mais havendo a tratar, foi considerada encerrada a presente reunião e estes trabalhos. Eu, JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade, secretariei os trabalhos e subscrovo juntamente com a nova diretoria.

UMBUZEIRO-PB., 23 DE OUTUBRO DE 1996

José Nivaldo Gomes
1º DIRETOR - PRESIDENTE

José Nivaldo Gomes
2º DIRETOR - SECRETARIO

José Nivaldo Gomes
1º DIRETOR - TESOUREIRO

José Nivaldo Gomes
2º DIRETOR - TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

José Nivaldo Gomes
1º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
2º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
3º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
4º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
5º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
6º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
7º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
8º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
9º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
10º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
11º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
12º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
13º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
14º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
15º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
16º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
17º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
18º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
19º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
20º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
21º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
22º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
23º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
24º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
25º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
26º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
27º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
28º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
29º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
30º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
31º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
32º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
33º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
34º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
35º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
36º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
37º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
38º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
39º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
40º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
41º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
42º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
43º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
44º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
45º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
46º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
47º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
48º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
49º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
50º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
51º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
52º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
53º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
54º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
55º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
56º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
57º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
58º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
59º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
60º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
61º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
62º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
63º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
64º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
65º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
66º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
67º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
68º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
69º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
70º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
71º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
72º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
73º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
74º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
75º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
76º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
77º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
78º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
79º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
80º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
81º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
82º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
83º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
84º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
85º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
86º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
87º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
88º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
89º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
90º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
91º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
92º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
93º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
94º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
95º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
96º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
97º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
98º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
99º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
100º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
101º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
102º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
103º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
104º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
105º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
106º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
107º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
108º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
109º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
110º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
111º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
112º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
113º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
114º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
115º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
116º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
117º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
118º MEMBRO

José Nivaldo Gomes
119º MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO



C E R T I D Ó

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU, entidade filantrópica devidamente constituída na forma da lei, criada no dia 27 de março de 1988 (27.03.88), tendo reformado os seus Estatutos em 23 de outubro de 1996, conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, datado de 04.12.96, está em pleno funcionamento, em sua Sede, à rua do Livramento, nº 59, nesta cidade de Umbuzeiro-Estado da Paraíba.

E por ser a expressão da verdade, firmo-me abaixo.

UMBUZEIRO, 06 DE DEZEMBRO DE 1.996

(NÉLSON DE SOUSA E SILVA)
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Umbuzeiro

PRESIDENTE



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

1

0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NAO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NAO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE	0001	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MÊS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	8	
	12 0	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")				
	MENOS DE R\$ 100	01 6	ENTRE R\$ 100 E R\$ 1.000	02 4	MAIS DE R\$ 1.000

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6		
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2
	SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEJADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

Associação de Moradores de Umbuzeiro

12 CÓDIGO 91928 9

08

DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO		*
14	NOME DE FANTASIA	AMU		*

09

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	16	NOME DO LOGRADOURO	LIVRAMENTO	*			
17	NÚMERO	59	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	*	*			
19	BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO	20	CEP	58420-000	21	UF	PB	
22	MUNICÍPIO			23	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	2241	24	CÓDIGO DA INSPETORIA	*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE
		226074634	91

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26	NOME	27	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
	JOSE EDUARDO GOMES.				7	01	

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	29	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MÊS	ANO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	Campina Grande, 11/1996.						1	

04309163
25 NOV 1996

ANF/Campina Grande-PB
INIZ FONI

31	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MÊS	ANO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
					1	



Ata

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Designo como Declarante
o Deputado
En. 20/12/96
Antônio Ivo
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI N. 620/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A *Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU*.

**AUTOR : Dep. CARLOS DUNGA
RELATOR: DEP.**

PARECER

RELATÓRIO

*O Projeto de Lei N. 620/96, de autoria do Dep. CARLOS DUNGA, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública a *Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU*.*

A proposição constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

*Inserida neste contexto, a *Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU*, há tempo, presta relevantes serviços na área sócio cultural,*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

educativa, esportiva e de saúde, contribuindo efetivamente para melhoria de vida dos membros da comunidade, estando em pleno funcionamento.

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovarem o Projeto de Lei N. 620/96.

É o voto.

Sala das Comissões, em **09 de dezembro** de 1996.

DEP.
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião plena, esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 620/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, em **09 de dezembro** de 1996.

Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente

Dep. ANTÔNIO IVO

Relator

Dep. AÉRCIO PEREIRA

Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. TARCIZO TELINO

Membro

Dep. Pe. ADELINO

Membro

Dep. VANI BRAGA
Membro



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

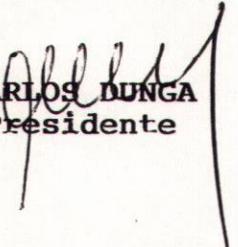
Ofício nº 1.932

João Pessoa, 18 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 620/96, de minha autoria, que reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU.

Atenciosamente,


CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 182/96

PROJETO DE LEI N° 620/96

Reconhece de utilidade pública
a Associação de Moradores de
Umbuzeiro - AMU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores de Umbuzeiro/PB, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 18 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

620



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.413, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 24 / 12 / 96

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Paulo P.

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação
de Moradores de Umbuzeiro - AMU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Umbuzeiro/PB, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINHO MARANHÃO
GOVERNADOR